

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o n° único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social Registado: 3.611.329.567 Euros

Obrigações de Caixa **“Investimento Europa”** **Dezembro 2007/2009**

- Ficha Técnica Indicativa -

Emitente:	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Montante:	Até EUR 100.000.000.
Valor Nominal (VN):	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
Período de Subscrição:	De 28 de Novembro 2007 a 26 de Dezembro de 2007. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Montantes de Subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
Data de Emissão:	31 de Dezembro de 2007.
Prazo:	2 anos.
Data de Reembolso:	31 de Dezembro de 2009. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
Dia útil de Liquidação:	Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet http://www.ecb.int .
Reembolso:	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pelo VALOR NOMINAL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.
Taxa de Juro Anual Nominal Bruta:	A TAXA DE JURO ANUAL NOMINAL BRUTA (TANB), de cada

período de contagem de juros será de:

1º Trimestre	3% (ou seja EUR 0,375 por obrigação)
2º Trimestre	3,25% (ou seja EUR 0,40625 por obrigação)
3º Trimestre	3,50% (ou seja EUR 0,4375 por obrigação)
5º Trimestre	3,75% (ou seja EUR 0,46875 por obrigação)
6º Trimestre	4% (ou seja EUR 0,50 por obrigação)
7º Trimestre	4,25% (ou seja EUR 0,53125 por obrigação)

Base de Cálculo:

30/360

Convenção:

DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO Seguinte, não ajustado.

Cupão Variável:

O Cupão Variável corresponderá ao VALOR NOMINAL (VN) multiplicado por uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) no final do primeiro e segundo ano (30/360, não ajustado), isto é o 4º e o 8º trimestre, de:

- A. 16% (ou seja, EUR 2,00 por obrigação), se o valor de cada uma das 4 Acções que compõem o CABAZ for igual ou superior ao seu valor inicial, ou seja, se a seguinte condição se verificar para todas as Acções:

$$P_i^n \geq P_0^n$$

Em que:

P_i^n : Corresponde ao valor oficial de fecho da Acção n na DATA DE OBSERVAÇÃO i

P_0^n : Corresponde ao valor oficial de fecho da Acção n na DATA DE EMISSÃO.

- B. 0% nos outros casos, ou seja, se a condição acima não se verificar para pelo menos uma das 4 Acções que compõem o CABAZ.

No total haverá 2 Cupões Variáveis. O pagamento será efectuado na respectiva DATA DE PAGAMENTO DO CUPÃO VARIÁVEL.

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte apenas para a(s) Acções(s) afectada(s).

Cabaz:

O Cabaz é composto pelas seguintes 4 Acções:

n	Acção	Código Bloomberg
1	Sanofi-Aventis	SAN FP Equity
2	Deutsche Telekom	DTE GR Equity
3	Arcelormittal	MT NA Equity
4	Intesa Sanpaolo	ISP IM Equity

Datas de Observação i:

Haverá no total 2 Datas de Observação:

i	Datas de Observação
1	23-Dezembro-2008
2	23-Dezembro-2009

Datas de Pagamento do Cupão Variável:

Datas de Pagamento

1	31-Dezembro-2008
2	31-Dezembro-2009

Caso qualquer destas datas não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, o pagamento ocorrerá no DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO imediatamente seguinte.

Pagamento de Juros:

Os Juros serão pagos trimestral e postecipadamente a 31 de Março de 2008, 30 de Junho de 2008, 30 Setembro de 2008, 31 de Março de 2009, 30 de Junho de 2009 e 30 de Setembro de 2009. Caso qualquer destas datas não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, o pagamento ocorrerá no DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO imediatamente seguinte.

Dia útil de negociação:

Qualquer dia em que as bolsas relevantes estejam previstas abrir para negociação nas suas respectivas sessões de negociação habituais.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar a cotação das acções afectadas.

Evento Perturbador de Mercado: Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos às Acções que integram o CABAZ, desde que tal ocorrência, pela sua natureza ou âmbito geográfico, seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 2,7475%.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: 6,7888%

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Ajustamentos Extraordinários: Se em relação a qualquer uma das Acções no CABAZ, ocorrer um evento susceptível de diluir ou concentrar o valor das Acções, tais como cisões, fusões, alteração do valor nominal das acções ou outro, que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento necessário com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

Regime Fiscal

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças e que não sejam pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

- a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;
- b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.